



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

LICENÇA

Licenciamento de uma entidade gestora de pneus usados, ao abrigo do preceituado no Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril.

Decisão conjunta dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

O Ministro da Economia e o Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente,

Considerando o Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados;

Considerando o pedido de licença pela VALORPNEU- Sociedade de Gestão de Pneus, Lda, apresentado em Março de 2002;

Considerando o parecer favorável formulado pelo Instituto dos Resíduos (INR) e pela Direcção-Geral da Indústria (DGI) sobre o pedido acima referido,

Estabelecem as seguintes cláusulas de licença:

WR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA

A VALORPNEU – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda, a seguir designada por "titular", é licenciada, de acordo com as cláusulas constantes desta licença e as condições especiais inscritas em Apêndice, que dela faz parte integrante, para exercer a actividade de gestão de pneus usados, prevista no âmbito do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril.

CLÁUSULA SEGUNDA

O titular é licenciado para assegurar a gestão de pneus usados no território de Portugal Continental.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A licença é concedida por um prazo de 5 (cinco) anos, devendo o INR realizar um balanço da actividade e dos resultados obtidos pelo titular durante os primeiros 3 (três) anos da sua vigência.
2. A licença poderá ser prorrogada por períodos de 5 (cinco) anos mediante requerimento do titular, a apresentar ao INR com uma antecedência mínima de 4 (quatro) meses sobre o termo do seu prazo de validade.
3. Quaisquer violações por parte do titular às cláusulas da presente licença, bem como às condições especiais inscritas em Apêndice, poderão conduzir à suspensão temporária ou cassação da mesma, através de despacho conjunto dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, mediante proposta do INR.

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade do titular pelo destino final dos pneus usados só cessa mediante assunção de responsabilidade pela empresa ou entidade devidamente autorizada/licenciada para o efeito, a quem os resíduos em questão forem entregues.

CLÁUSULA QUINTA

O titular fica obrigado a apresentar um projecto para uma rede de recolha e transporte dos pneus usados, referida na alínea c) do n.º 5 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 111/2001, no prazo máximo de seis meses, a contar da data de concessão da licença.

UR
2



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

CLÁUSULA SEXTA

O INR será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, pelo titular, das actividades inerentes à presente licença, sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas a outras entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cláusulas da presente licença, bem como as condições especiais inscritas em Apêndice, poderão ser objecto de alteração mediante proposta devidamente fundamentada do titular ou por iniciativa das entidades licenciadoras, sempre que se verifiquem alterações das condições que estiveram subjacentes à concessão da mesma.

CLÁUSULA OITAVA

Esta licença produz efeitos a partir de 7 de Outubro de 2002.

Lisboa, 7 de Outubro de 2002.

P'lo O MINISTRO DA ECONOMIA
A SECRETÁRIA DE ESTADO
DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS

P'lo O MINISTRO DAS CIDADES,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E AMBIENTE
O SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE

(Dr.ª Maria do Rosário Ventura)

(Dr. José Eduardo Martins)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

APÊNDICE

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA LICENÇA CONCEDIDA À VALORPNEU-
SOCIEDADE DE GESTÃO DE PNEUS, LDA**

Introdução

O presente Apêndice faz parte integrante da licença concedida à VALORPNEU – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda, a seguir designada por "titular", e engloba as seguintes matérias:

1. Objectivos de gestão.
2. Identificação e características técnicas dos pneus abrangidos.
3. Condições de articulação da actividade do titular com os outros intervenientes no sistema.
4. Sensibilização, investigação e desenvolvimento.
5. Bases das contribuições financeiras exigíveis ao ciclo económico do produto e das contrapartidas a pagar pelo titular.
6. Acompanhamento da actividade

Mr



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

1. Objectivos de gestão

De acordo com o Decreto-Lei n.º 111/2001, os objectivos nacionais de gestão de pneus usados são os seguintes:

1 – Até Janeiro de 2003 deverá ser garantido:

- a) a cessação da deposição de pneus usados em aterro, nos termos do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio, relativo à deposição de resíduos em aterros;
- b) a recolha de pneus usados numa proporção de, pelo menos, 85% dos pneus anualmente colocados no mercado;
- c) a recauchutagem de pneus usados numa proporção de, pelo menos, 25% dos pneus anualmente colocados no mercado;
- d) a valorização da totalidade dos pneus recolhidos e não recauchutados, dos quais pelo menos 60% deverão ser reciclados.

2 – Até Janeiro de 2007 deverá ser garantido:

- a) a recolha de pneus usados numa proporção de, pelo menos, 95% dos pneus anualmente colocados no mercado;
- b) a recauchutagem de pneus usados numa proporção de, pelo menos, 30% dos pneus anualmente colocados no mercado;
- c) a valorização da totalidade dos pneus recolhidos e não recauchutados, dos quais pelo menos 65% deverão ser reciclados.

No entanto, de acordo com o diagnóstico efectuado no âmbito do caderno de encargos apresentado, o mercado nacional de pneus novos apresenta actualmente um crescimento acentuado, sendo da ordem dos 30% a diferença entre o número de pneus comercializados e de pneus usados gerados.

Assim, considerando-se que o fluxo anual de pneus usados gerados no território nacional corresponde ao somatório dos pneus de substituição, dos pneus dos veículos que atingem o fim de vida e dos pneus usados importados com vista à recauchutagem mas que não cumprem as especificações próprias desse processo, para efeitos de verificação dos objectivos de gestão anteriormente enunciados, a base de cálculo a utilizar terá em conta os pneus usados anualmente gerados e não os pneus anualmente colocados no mercado.

Ao fluxo anual de pneus usados gerados, deverá ainda acrescer as existências de pneus usados declaradas ao INR, cuja gestão terá que ser assegurada pelo titular, no âmbito do sistema integrado.

ur



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Para cumprir os objectivos indicados, o titular subordinar-se-á à seguinte evolução cronológica previsional das quantidades de pneus usados a retomar:

Ano 2003.....70 000 t

Ano 2004.....71 500 t

Ano 2005.....73 000 t

Os objectivos acima indicados poderão ser revistos caso venha a ser licenciada outra entidade gestora ao abrigo do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 111/2001.

Em qualquer caso, estes objectivos serão alvo de contínua aferição e correcção, à medida que se encontrem disponíveis informações mais fidedignas, nomeadamente de forma a quantificar os pneus usados importados com vista à recauchutagem mas que não cumprem as especificações próprias desse processo.

A deposição em aterro será admissível para pneus com diâmetro exterior superior a 1 400 mm, embora integrando o último lugar na hierarquia da gestão de pneus usados e apenas possível no caso de não existirem no território nacional processos adequados para o respectivo corte / fragmentação.

Será igualmente admissível a deposição em aterro de pneus usados fragmentados, nas condições previstas na Directiva 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, embora integrando o último lugar na hierarquia da gestão de pneus usados e apenas possível no caso de não existirem no território nacional processos adequados para a sua valorização.

2. Identificação e características técnicas dos pneus abrangidos

O titular obriga-se a incluir no sistema integrado de cuja gestão é responsável, todos os pneus colocados no território nacional (utilizados em veículos motorizados, aeronaves, reboques, velocípedes e outros equipamentos, motorizados ou não motorizados, que os contenham) e todos os pneus usados (de que o respectivo detentor se desfaza ou tenha a intenção ou a obrigação de se desfazer, e que constituam resíduos de acordo com a legislação em vigor, ainda que destinados a recauchutagem), nomeadamente os constantes nas seguintes categorias:

- pneus de veículos ligeiros de passageiros/turismo;
- pneus de veículos 4x4 "on/off road";
- pneus de veículos comerciais;
- pneus de veículos pesados;

MR




MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

- pneus de veículos agrícolas;
- pneus de veículos industriais (com diâmetro de jante compreendido entre 8" e 15");
- pneus maciços;
- pneus de veículos de engenharia civil;
- pneus de motos;
- pneus de aeronaves;
- pneus de bicicletas.

3. Condições de articulação da actividade do titular com os outros intervenientes no sistema.

3.1. Relação entre o titular e os produtores e os distribuidores

O titular fica habilitado a celebrar contratos com todos os produtores, englobando-se nesta designação, qualquer entidade que fabrique, importe ou introduza pneus novos ou em segunda mão no mercado nacional, incluindo as que fabriquem, importem ou comercializem veículos, aeronaves ou outros equipamentos que os contenham.

Estes contratos regularão a transferência da responsabilidade dos produtores para o titular no que concerne à gestão dos pneus usados, prevendo o pagamento da correspondente contribuição exigível no ciclo económico do produto (ecovalor) em vigor.

As formas de colaboração entre o titular e as associações ou empresas de distribuição serão reguladas por contratos, devendo as empresas de distribuição comprometer-se a exigir aos seus fornecedores a prova de adesão ao sistema.

O montante relativo ao ecovalor deverá ser facturado pelo produtor ao distribuidor, e por este ao cliente final, na venda de pneus novos ou de pneus importados usados. O montante do ecovalor deverá ser evidenciado de forma clara e individualizada em cada factura de venda.

O titular diligenciará no sentido de estimular a rápida adesão dos produtores e distribuidores ao sistema integrado, bem como para fidelizar os aderentes, com o objectivo de compatibilizar o nível de receitas com os seus compromissos com as entidades que asseguram a recolha e valorização/eliminação dos pneus usados.

O titular deverá informar os distribuidores quanto ao ponto de recolha mais próximo, para onde estes deverão encaminhar os pneus usados recolhidos.

UR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

3.2. Relação entre o titular e os pontos de recolha

O titular deverá fomentar a criação de pontos de recolha de pneus usados, devidamente autorizados/licenciados em conformidade com a legislação em vigor, desenvolvendo um caderno de encargos com os requisitos próprios dessa actividade.

A relação do titular com as entidades responsáveis pelos pontos de recolha será alvo de contrato, que estipule uma quantidade mínima a partir da qual assegurará a recolha e que preveja o pagamento das respectivas contrapartidas financeiras em vigor (valor de contrapartida).

O titular facultará às entidades responsáveis pelos pontos de recolha a lista de entidades que declararam existências de pneus usados ao INR. As entidades responsáveis pelos pontos de recolha apenas podem receber existências de pneus usados das entidades que constem dessa lista.

O titular deverá garantir a existência de um adequado número de pontos de recolha, por forma a minimizar a distância aos locais de produção de pneus usados. Com este objectivo, e numa fase inicial, deverá ser garantida a existência de pelo menos 40 pontos de recolha de pneus usados no território continental, com um mínimo de um ponto de recolha por distrito. Este número será alvo de reapreciação, tendo em conta a experiência entretanto adquirida e os resultados da discussão com todos os parceiros interessados.

3.3. Relação entre o titular e os operadores de recauchutagem

O titular deverá estabelecer contratos com as entidades que procedam à recauchutagem de pneus usados, os quais deverão prever o pagamento do ecovalor em vigor pelos pneus usados importados.

O titular deverá garantir que apenas poderão adquirir pneus usados nos pontos de recolha os recauchutadores legalmente autorizados.

3.4. Relação entre o titular e os operadores de tratamento

O titular deverá estabelecer contratos com as entidades que procedam à reciclagem, valorização energética ou eliminação de pneus usados, devidamente autorizados/licenciados para as operações em causa, os quais deverão prever os respectivos fluxos monetários.

O titular apenas sancionará destinos legalmente autorizados e conformes com os objectivos nacionais, tendo igualmente em conta o princípio da proximidade.

Ma



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

3.5. Relação entre o titular e os transportadores

O transporte de pneus usados entre os pontos de recolha e as entidades que asseguram a sua posterior reciclagem, valorização energética ou eliminação é controlado e financiado pelo titular.

4. Sensibilização, investigação e desenvolvimento

O titular comprometer-se-á a implementar um sistema de comunicação destinado a sensibilizar a totalidade dos agentes envolvidos na problemática da gestão dos pneus usados.

Essa implementação obedecerá à definição de planos de comunicação anuais, da iniciativa do titular, tendo em conta os planos já existentes ou a lançar pelas entidades da administração central e local, bem como à definição de acções de apoio dos planos da iniciativa dessas entidades, e basear-se-á em três vertentes:

1. Desenvolver uma comunicação dirigida, sistemática e concreta, orientada para as realizações;
2. Sensibilizar os cidadãos por forma a promover a sua adesão aos programas delineados;
3. Reforçar a difusão de informação junto dos agentes do sistema, em particular daqueles mais próximos do consumidor final.

O titular terá de garantir que as despesas com a rubrica de sensibilização e comunicação não deverão ser inferiores a 5% das respectivas receitas anuais.

O titular deverá prestar apoio técnico e/ou financeiro a projectos de investigação e desenvolvimento, destinados a melhorar as capacidades de valorização de pneus usados. Deverá ser dado especial ênfase a projectos destinados à valorização de materiais actualmente enviados para eliminação.

5. Bases das contribuições financeiras exigíveis ao ciclo económico do produto e das contrapartidas a pagar pelo titular.

As receitas do titular provêm das contribuições dos produtores. Estas receitas são utilizadas pelo titular para fazer face aos diversos custos de afectação genérica e específica do seu funcionamento, bem como às contrapartidas devidas às entidades responsáveis pelos pontos de recolha e aos custos de transporte e tratamento dos pneus usados.

Ur



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

5.1 Ecovalor

O titular fica obrigado a propor, nos termos definidos em 5.3., um valor financeiro para as contribuições exigíveis no ciclo económico do produto (ecovalor).

As contribuições a satisfazer por parte dos produtores deverão respeitar os seguintes princípios:

- o ecovalor deverá ser calculado por forma a gerar a receita suficiente para custear os meios necessários para a recolha selectiva, transporte e tratamento dos pneus usados, tal como requerido no Decreto-Lei n.º 111/2001;
- o ecovalor não deverá introduzir discriminações ilegítimas entre as diversas categorias de pneus;
- os recursos provenientes da aplicação do ecovalor tenderão a assegurar o equilíbrio económico e financeiro do sistema, sendo de evitar os excedentes de exploração.

O ecovalor será, conforme proposto pelo titular, proporcional ao peso dos pneus, e é fixado desde já, válido até ao final de 2003, de acordo com os valores constantes da tabela seguinte:

CATEGORIAS DE PNEUS	(€/pneu)
Passageiros/Turismo	0,80
4x4 on/off road	1,79
Comerciais	1,44
Pesados	7,18
Agrícolas (diversos)	1,71
Agrícolas (rodas motoras)	8,82
Industriais (8" a 15")	3,10
Maciços (inclui acréscimo de 20%)	3,72
Eng. Civil (< 12.00-24")	7,14
Eng. Civil (>= 12.00-24") (inclui acréscimo de 20%)	40,13
Motos (> 50cc)	0,56
Motos (até 50cc)	0,11
Aeronaves	0,80
Bicicletas	0,00

Os montantes relativos ao ecovalor devem ser revistos para o ano de 2004, tendo em conta a experiência entretanto adquirida e os resultados da discussão com todos os parceiros interessados. O titular deverá, para o efeito, apresentar atempadamente a sua proposta, tendo em conta os prazos e procedimentos referidos em 5.3.

Mr

10



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

5.2. Valor de contrapartida

O valor de contrapartida é devido pelas quantidades de pneus usados efectivamente recolhidas e triadas.

Este valor será, conforme proposto pelo titular, proporcional ao peso dos pneus usados, e é fixado desde já, válido até ao final de 2003, de acordo com o valor constante da tabela seguinte:

ACTIVIDADES	(€/kg)
Pontos de recolha	0,023

Os montantes relativos ao valor de contrapartida devem ser revistos para o ano de 2004, tendo em conta a experiência entretanto adquirida e os resultados da discussão com todos os parceiros interessados. O titular deverá, para o efeito, apresentar atempadamente a sua proposta, tendo em conta os prazos e procedimentos referidos em 5.3.

5.3 Procedimento de revisão/actualização do ecovalor e do valor de contrapartida.

A revisão e a actualização periódicas do ecovalor e do valor de contrapartida serão efectuadas:

- bienalmente, com base na previsão das necessidades ou excedentes de financiamento do sistema (actualizações ordinárias);
- sempre que o sistema apresente ou denuncie défices ou excedentes in comportáveis, que exijam uma revisão antecipada (actualizações intercalares extraordinárias).

O processo de revisão/actualização do ecovalor e do valor de contrapartida inicia-se com a apresentação de proposta pelo titular ao INR, devidamente fundamentada. No caso das actualizações ordinárias, a proposta deverá ser entregue com uma antecedência mínima de 4 meses em relação ao início do ano civil a que diz respeito. No caso das actualizações extraordinárias, logo que se verifique a sua necessidade.

Após recepção da proposta, o INR avaliará a fundamentação da mesma, devendo solicitar eventuais informações adicionais no prazo de 15 dias. Seguir-se-á um processo de consulta à Comissão de Acompanhamento da Gestão de Pneus e Pneus Usados (CAGEP), a qual se deverá pronunciar no prazo máximo de um mês.

Em resultado do processo de análise e consulta, o INR submeterá uma proposta de decisão para aprovação por despacho do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

UR

11



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

5.4. Custos de transporte e tratamento

O titular deverá suportar os custos de transporte entre os pontos de recolha e as entidades que asseguram a sua reciclagem, valorização energética ou eliminação, bem como os respectivos custos dessas operações.

6. Acompanhamento da actividade

6.1. Por parte do titular

O titular fica obrigado a estabelecer os seguintes fluxos de informação com os diferentes operadores:

Produtores	Quantidade de pneus novos e em segunda mão, colocados no mercado nacional, por categoria de pneu.
Pontos de recolha	Quantidade de pneus usados recolhidos, quantidade de existências de pneus usados recebidas e identificação do detentor, quantidade de pneus usados expedidos e o seu destino (recauchutagem, exportação, fragmentação, reciclagem, valorização energética, outros fins e aterro). Como "outros fins" entendem-se os previstos no n.º 3 do art. 6º, do Decreto-Lei 111/2001. Deverá ser enviada ao titular cópia do modelo A - guia de acompanhamento de resíduos, da Portaria n.º 335/97.
Desmantelador	Quantidade de pneus usados desmantelados e respectivo destino final. Deverá ser enviada ao titular cópia do modelo A - guia de acompanhamento de resíduos, da Portaria n.º 335/97.
Valorizador / aterro	Quantidade de pneus usados recebidos e quantidades efectivamente tratadas/depositadas, e destino do material resultante. Deverá ser enviada ao titular cópia do modelo A - guia de acompanhamento de resíduos, da Portaria n.º 335/97.
Recauchutador	Quantidade total de pneus usados importados para recauchutagem, quantidade total de pneus usados adquiridos no mercado nacional para recauchutagem, quantidades

UR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

	efectivamente recauchutadas e destino final dos pneus usados rejeitados. Deverá ser enviada ao titular cópia do modelo A - guia de acompanhamento de resíduos, da Portaria n.º 335/97.
--	--

O titular deverá recorrer a outros dados estatísticos oficiais, que se encontrem disponíveis, para aferir a coerência dos dados recolhidos junto dos diferentes operadores.

6.2. Por parte das entidades licenciadoras

O titular apresentará ao INR e à DGI, até 31 de Março de cada ano, um relatório correspondente às suas actividades, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 111/2001, o qual deverá incluir, pelo menos, uma descrição pormenorizada dos seguintes aspectos:

- Situação da empresa, nomeadamente no que diz respeito à evolução do capital e sua estrutura accionista, bem como o respectivo balanço social;
- Identificação dos produtores com quem realizou contratos, bem como as respectivas contribuições recebidas;
- Despesas realizadas e sua distribuição pelas principais vertentes (funcionamento interno, comunicação, investigação e desenvolvimento, transporte, contrapartidas aos pontos de recolha, contrapartidas a outros operadores);
- Quantidades de pneus usados recolhidos e quantidades entregues às empresas que se responsabilizem pela sua recauchutagem, reciclagem e outras formas tratamento;
- Funcionamento de estruturas de concertação implementadas pelo titular.

O relatório deverá igualmente conter um programa plurianual de objectivos, revisto todos os anos caso necessário, bem como uma avaliação da actividade do titular, em função dos objectivos propostos, com incidência sobre os seguintes aspectos:

- Proposta de evolução dos parâmetros financeiros relativos ao apoio à comunicação e investigação e desenvolvimento;
- Progresso da actividade realizada em relação aos objectivos propostos e às acções inseridas no caderno de encargos e no programa proposto no ano anterior;
- Principais parâmetros financeiros do sistema de gestão (tabela de ecovalores, dos valores de contrapartidas);

UR

13



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

- Soluções técnicas e programas postos em prática, seja em relação a soluções de valorização, à comunicação desenvolvida ou a programas de investigação e desenvolvimento.

O INR e a DGI emitem parecer sobre o relatório até ao dia 31 de Maio seguinte à sua entrega, submetendo a sua apreciação a despacho dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, que se pronunciarão sobre a aprovação do relatório. O INR comunica ao titular o teor do despacho ministerial logo que este seja proferido.

O titular deverá dar cumprimento às recomendações formuladas na apreciação do INR, DGI e ou no despacho ministerial.

O relatório, uma vez aprovado, torna-se público, devendo ser divulgado pelo titular, sem restrições.

O balanço pormenorizado da actividade e dos resultados obtidos pelo titular durante os primeiros três anos da sua vigência, a efectuar pelo INR, poderá ser apoiado em auditoria externa.

Yn


14